

#### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

78ª Promotoria de Justica Especializada na Proteção do Patrimônio Público

# PORTARIA N° 071.2010.78<sup>a</sup> PRODEPPP.1.1.443109.2010.32495 (Inquérito Civil n° 041/2010)

# O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8°, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inc. IV, alínea "**b**", da Lei n.º 8.625/93, e art. 3°, inc. IV, alíneas "**a**" e "**b**", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do erário estadual e municipal, nos termos do art. 2°, IV e V, do ATO PGJ N° 042/2008:

**CONSIDERANDO** possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente no suposto desvio de verbas públicas pela Direção do Lar Batista Janell Doyle, abrigo de crianças e adolescentes situado nesta cidade de Manaus, além da ocorrência de maus tratos aos menores ali abrigados,

### RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Civil para apuração do fato acima narrado, o qual deverá ser autuado sob nº 041/2010/78ª PRODEPPP;

II – Designar a servidora ILDETE SOUSA ALECRIM para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado;

III – Determinar seja dado fiel cumprimento ao Despacho nº 195.2010;

IV - Após a autuação do IC ora instaurado, numeração das folhas dos autos e atendimento às requisições determinadas no despacho acima referido, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 25 de novembro de 2010.

#### RONALDO ANDRADE

Promotor de Justica